



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

Lei Complementar nº0120/2017.

Protocolo Único			
Prefeitura Municipal de Parnamirim			
Nº Protocolo	Processo Nº	Ano	Documento
402663		2018	OUTROS 2018
Origem			Date
GABINETE CIVIL			31/01/2018
Interessado			URGENTE
GP / LEI COMPLEMENTAR Nº 120/2017			
Assunto			
ENCAMINHAMENTO			
Complementar			
CESSÃO DE SERVIDORES EFETIVOS MUNICIPAIS DO QUADRO			

Sanciono a presente Lei Complementar sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 26 de dezembro de 2017;
128ª da República.


Prefeito

Dispõe sobre a cessão de servidores efetivos municipais do quadro de servidores do Município de Parnamirim a outros órgãos da administração pública direta ou indireta nas esferas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, da União, Estados Membros, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art.1º. O servidor público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo poderá ser cedido, em caráter transitório, a critério da Administração Pública Municipal, para ter exercício em outro órgão ou entidade pública de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como para exercer suas funções no âmbito de outros órgãos ou entidade da própria Administração Municipal direta ou indireta, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

- I- para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- II- em casos previstos em leis específicas;
- III- por necessidade imperiosa do serviço público.

Art. 2º. O deferimento da cessão fica condicionado à existência de:

- I- relevante necessidade do serviço no órgão ou entidade cessionários;
- II- compatibilidade das atribuições a serem exercidas pelo servidor com as inerentes ao seu cargo originário;
- III- dispensabilidade dos serviços do servidor respectivo no órgão ou entidades cedentes, durante o período em que se pretende estabelecer a cessão, atestada pelo chefe do setor;
- IV- autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- V- concordância do servidor interessado.

Parágrafo único: Não poderá ser cedido o servidor que estiver respondendo sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Art.3º. A cessão será formalizada por termo específico firmado pelas autoridades competentes dos órgãos e/ou entidades envolvidos, devendo conter a prévia definição do seu período de duração, a lotação do servidor e a quem pertencerá o ônus remuneratório.

Art. 4º. O ônus da remuneração e dos encargos sociais e previdenciários serão do órgão ou entidade cessionário, salvo nos casos previstos em lei, acordo ou convênio.

§1º. A ausência de repasse das contribuições descritas no caput deste artigo ensejará motivo de cassação imediata da cessão, retornando o servidor ao órgão de origem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

§2º. Quando o ônus da remuneração ficar a cargo do Município de Parnamirim, o órgão ou entidade cessionário deverá encaminhar, mensalmente, a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, folha de frequência do servidor cedido.

Art. 5º. Ressalvadas as cessões no âmbito do Poder Executivo Municipal e os casos previstos em leis específicas, a cessão poderá ser concedida pelo período de até um ano, podendo ser prorrogada no interesse dos órgãos ou das entidades cedentes e cessionários.

Art. 6º. A cessão poderá ser renovada, desde que obedecidos os requisitos previstos nos artigos anteriores, bem como não desvirtue o seu caráter transitório.

Art.7º. O tempo pelo qual o servidor estiver cedido será considerado como de efetivo serviço público municipal.

Art. 8º. A entidade pública cessionária não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor cedido para o desempenho de função que não esteja compreendida no Termo de Cessão.

Art.9º. A cessão de que trata esta lei poderá ser revogada a qualquer tempo, em havendo interesse público, sem que isso gere direitos ao servidor cedido ou à entidade beneficiada.

Art.10. Após a publicação do ato administrativo de cessão do servidor, a este será fornecido, pelo órgão cedente, um ofício de apresentação dirigido ao titular da nova pasta, no qual deve constar o número e a data do ato de cessão, bem como o seu término.

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized, overlapping loops and lines, located in the bottom right corner of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

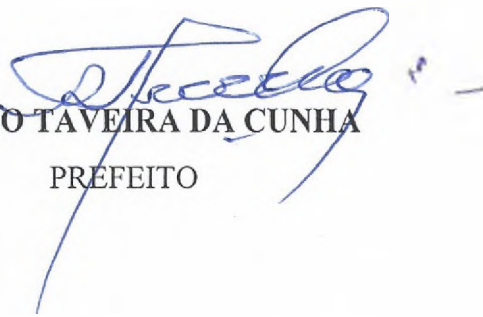
Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Administração e Recurso Humanos de Parnamirim providenciará as anotações necessárias nos registros funcionais do servidor cedido e no quadro geral de servidores do Município.

Art.11. Após o decurso do prazo da cessão, sem sua renovação, deverá o servidor cedido retornar imediatamente ao órgão de origem e apresentar-se ao seu titular, independentemente de novo pedido de cessão, salvo se este já houver sido autorizado e o respectivo ato administrativo devidamente publicado.

Parágrafo único – O setor responsável pela gestão de pessoas em cada órgão ou entidade será responsável pela fiscalização dos termos deste Decreto, devendo convocar o servidor que não se apresentar ao trabalho após o esgotamento do prazo da cessão, bem como encaminhar expediente para abertura de processo administrativo para apuração da conduta.

Art.12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 26 de dezembro de 2017.


ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
PREFEITO